

## **RESOLUÇÃO N.º 007/2005**

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas no artigo 14, incisos I,II e VII, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 150, de 13 de outubro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Estadual de Trânsito como órgão colegiado de instância administrativa superior, de funções consultivas, normativas, judicantes e coordenador do Sistema Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Conselho no sentido de prevenir, minimizar e acautelar-se sobre possíveis demandas administrativas;

CONSIDERANDO a necessária articulação das ações dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria Técnica/ Divisão de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS.

CONSIDERANDO a deliberação contida na Ata n.º 018, datada de 21.06.2005, de Pleno do CETRAN/RS; e, finalmente,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos a serem seguidos pelos Órgãos Executivos de Trânsito e Colegiados Administrativos do Estado e Município em obediência aos princípios constitucionais e da transparência dos atos administrativos.

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Recomendar aos dirigentes dos entes estaduais e municipais que se abstenham de efetuar a designação de mesmo servidor, como administrador e operador do sistema informatizado do Órgão Executivo de Trânsito e administrador do sistema informatizado da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, sempre que possível.

Art. 2.º Os lançamentos dos atos administrativos e das decisões proferidas pelo órgão de trânsito e colegiado administrativo recairão sobre servidor especialmente designado pela autoridade de trânsito competente, devidamente cadastrado e registrado o controle de acesso ao sistema informatizado de trânsito mantido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS.



Art. 3.º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se.

Porto Alegre, RS, 22 de junho de 2005.

**José Alberto Machado Guerreiro**

Presidente/CETRAN